

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 6/2024-007-FMAS.

MODALIDADE: Inexigibilidade.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Assistência Social.

OBJETO: Prestação de serviço de locação de imóvel para funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Pacajá.

ASSUNTO: Análise de Aditivo de Prorrogação Contratual. Termo Aditivo ao contrato nº 20240182 originado do processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 6/2024-007-FMAS. Empresa CLAUDINEI PRUDENTE DE PAULA – CPF: 601.680.481-91. Valor do contrato R\$ 39.413,04.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de Análise de Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação Contratual ao contrato nº 20240182 no qual a Comissão Permanente de Contratação, requereu parecer sobre os procedimentos adotados para a Aditivação de Prazo, originado do processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 6/2024-007-FMAS, que tem como objeto Prestação de serviço de locação de imóvel para funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Pacajá, conforme solicitação, nos termos do que fora informado em despacho à esta Controladoria Interna.

II – EXAME DO CONTROLE INTERNO.

Em conformidade, e estrita obediência, visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101/2000, e o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Por se tratar, consequentemente de realização de despesas no referido procedimento de termo de aditamento a contrato, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos:

III – FUNDAMENTAÇÃO.

Analisou-se o processo de Inexigibilidade nº 6/2024-007-FMAS e o contrato nº 20240182 dele decorrente, objeto da nossa análise, quanto a possibilidade de prorrogação contratual, sem reajuste de valor aos itens inicialmente contratados.

Cabe salientar que este contrato administrativo é regido pela Lei nº 14.133/2021, que, por sua vez, admite prorrogação contratual, nos termos do Art. 107, vejamos:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

Nesse sentido, entende-se que para que haja prorrogação do prazo de execução e da entrega definitiva do objeto contratado, se faz necessário que seja devidamente justificado em um dos motivos elencados no Art. 106 da Lei 14.133/2021, sempre mantendo as demais cláusulas do contrato.

Por tratar-se de solicitação de termo aditivo de prorrogação contratual, entende-se que os serviços, sejam definidos pela Administração como sendo de natureza continuada, conforme resta evidenciado na Justificativa, apresentada pelo Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente autuado no processo, observa-se que o mesmo fundamentou a necessidade de prorrogação de prazo, pelos motivos expostos no Art. 107.

O Contrato na Cláusula Quinta "**DA VIGÊNCIA**", prevê a hipótese de prorrogação, vejamos:

"5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciara na data de sua assinatura, extinguindo-se em 12 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informado o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação."

IV – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO.

O processo em epígrafe não está numerado até o momento da análise desta controladoria, apresenta documentos necessários para formalização do mesmo, a saber:

I – Solicitação de aditivo ao contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
CNPJ: 22.981.427/0001-50
"Aqui tem trabalho"
CONTROLE INTERNO



- II – Portaria de Fiscal de contrato;
- III – Contrato nº 20240182;
- IV – Relatório do Fiscal do contrato;
- V – Requerimento de prorrogação contratual;
- VI – Manifestação da contratada sobre o interesse na prorrogação;
- VII – Certidões exigidas pela Lei 14.133/21, todas válidas e eficazes;
- VIII – Formalidade ao Departamento competente sobre a existência de recurso;
- IX – Formalidade do Departamento competente informando a existência de recurso;
- X – Declaração de Adequação Orçamentária;
- XI – Autorização para celebração de Termo Aditivo de Prorrogação Contratual;
- XII – Justificativa para celebração de Termo Aditivo de Prorrogação Contratual;
- XIII – Formalidade a Comissão Permanente de Contratação encaminhando os autos do processo;
- XIV – Decreto nomeando a Comissão Permanente de Contratação;
- XV – Termo de Autuação;
- XVI – Minuta do Termo Aditivo;
- XVII – Formalidade encaminhando o processo para análise da Assessoria Jurídica do município;
- XVIII – Parecer da Assessoria Jurídica do município;
- XIX – Formalidade encaminhando o processo para análise do Controle Interno.

V – DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS.

Após a análise dos autos do presente processo, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 14.133/2021, para celebração de Termo Aditivo de Prorrogação Contratual.

Por fim, recomendamos que sejam realizadas as devidas publicações na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos, bem como a publicação do Termo Aditivo no Portal da Transparência do Município de Pacajá/PA, e no Portal dos Jurisdicionados, mantido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, neste último devendo ser observados os prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021.

VI – CONCLUSÃO.

Assim, essa controladoria conclui que o referido processo se encontra, até o momento da nossa análise, revestido de todas as formalidades legais, com isso, opinamos FAVORÁVEL a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação Contratual ao Contrato nº 20240182.

É importante salientar, que a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidaria por parte dos membros da controladoria deste município, a qual não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas e os documentos acostados aos autos deste processo, que serviram de base para análise e emissão de parecer desta Controladoria, são de responsabilidade e veracidade compartilhadas entre o Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
CNPJ: 22.981.427/0001-50
"Aqui tem trabalho"
CONTROLE INTERNO



Assessoria Jurídica, que emitiu parecer sobre a regularidade jurídica do processo e Comissão Permanente de Contratação, esta última a quem coube conduzir e gerenciar o processo a partir da solicitação.

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Contratação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Pacajá-PA, 05 de agosto de 2025.

GETÚLIO ZABULON DE MORAES

Assessor de Controle Interno
Decreto nº 007/2025

